

DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: Renovação do Estado de Emergência – Decreto n.º 31-A/2021 de 25 de março e Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril de 2021 - COMPETIÇÕES NACIONAIS a realizar entre os dias 05 de abril e 15 de abril de 2021

Considerando que foi publicado no dia 25.03.2021 o Decreto n.º 31-A/2021, que regulamenta a aplicação e a renovação do Estado de Emergência, decretada pelo Presidente da República, e que foi publicado o Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta o estado de emergência, aplicável a todo o território continental, a vigorar entre o dia 05.04.2021 e o dia 15.04.2021, e atendendo:

A. As medidas adotadas no âmbito do Decreto n.º 6/2021 citado têm em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados na Resolução ali mencionada, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento.

B. Não obstante se iniciar um processo de levantamento de medidas de confinamento, que devem ocorrer de forma lenta e gradual, continuam a ser estabelecidas medidas sanitárias e de saúde públicas que determinam, entre outras, o dever geral de recolhimento domiciliário (art.º 4.º), não podendo os cidadãos circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo decreto (art.º 4.º, n.º 2, alínea b);

C. Assim, nos termos do disposto no artigo 41.º n.º 1, a) do Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril, apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, **assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS- ver Orientação n.º 0036/2020 da DGS, atualizada a 31.03.2021;**

D. Que nos termos do disposto no artigo 41.º n.º 2 daquele Decreto, **são equiparadas a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento**, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem;

E. Que são consideradas deslocações autorizadas as que visam o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, conforme disposto no artigo 4.º n.º 1 *in fine* e n.º 2, alínea b);

F. Que nos termos do disposto no artigo 41.º n.º 3, as instalações desportivas em funcionamento seguem o regime previsto no artigo 17.º do Decreto citado, aplicando-se com as devidas adaptações;

Informa-se:

1. Competições que podem ser realizadas:

- PO.01 - Campeonato Placard Andebol 1
- PO.09 - Campeonato Primeira Divisão Feminina
- PO.20 - Taça de Portugal Seniores Masculinos
- PO.23 - Taça de Portugal Seniores Femininos

2. PO.02 / PO.03 / PO.10 / SUB-20 / ACR:

- De acordo com os **Comunicados Oficiais nº 54, 56, 57 e 58.**

NOTA:

o Em anexo ao presente CO segue a **minuta atualizada de Declaração** a emitir apenas pelos Clubes/sociedades desportivas abrangidos pelos efeitos do disposto nos **artigos 4.º e 41.º** do Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril citado.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados do presente Comunicado.

Lisboa, 05 de abril de 2021

A Direção